

Ct Febrac: 102/2021

Brasília/DF, 18 de maio de 2021.

Ao Senhor

Bruno Bianco Leal

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Ministério da Economia

Prezado Senhor,

A **FEBRAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado com sede no SBS Quadra 02 Bloco E, Salas 1603/1604 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.718.734/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Renato Fortuna Campos, vem, respeitosamente, perante a Ilustre presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Em 12 de maio pp, o Presidência da República sancionou a Lei 14.151, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, publicada no *Diário Oficial da União* de 13/05/2021.

Apesar de sabedores dos princípios que levaram à edição da lei, resta claro, que seu texto causa sérias dúvidas nas empresas, principalmente no setor representado pela peticionante, que tem concentração da mão de obra feminina dentre seus empregados, representando mais 70% dos seus postos de empregos.

Inicialmente, a possibilidade de prestação de serviços remoto se aplica a menos de 1% de sua mão de obra feminina empregada, assim os outros 69% somente poderão ter seus contratos de trabalho suspensos com base na **Seção IV, que trata especificamente da suspensão temporária do contrato de trabalho** da Medida Provisória nº 1045, de 27 de abril de 2021.

Nesse diapasão, a FEBRAC vem por meio desta, requerer a edição de normativo específico para as gestantes, prevendo que durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus essas possam ter seus contratos de trabalho suspensos durante todo o período de gravidez, com base no art. 7º, § 2º da MP 1045/2021, que trata de ato do Poder Executivo para prorrogação do prazo de suspensão dos contratos



Federação Nacional das Empresas Prestadoras
de Serviços de Limpeza e Conservação

da medida provisória, pois obviamente as gestantes precisarão de mais de 120 dias durante o período fixado na Lei nº 14.151/2021.

Por outro lado, as gestantes ingressaram no plano nacional de vacinação, o que gera dúvidas profundas sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.151/2021, pois se a gestante está imunizada, a lei não se aplicaria nessa situação. Assim, visando evitar insegurança jurídica a FEBRAC indaga como proceder no caso das gestantes imunizadas?

Diante do exposto, a FEBRAC, vem requerer a V. Exa. que sejam respondidos os questionamentos acima para que não haja insegurança jurídica em relação à Lei nº 14.151/2021 na sua aplicação pelas empresas representadas pela requerente, e como a necessidade das respostas são urgentes, se requerer sejam cumpridos os prazos mínimos da Lei nº 9784/99.

Atenciosamente,

Renato Fortuna Campos
Presidente